



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

0649

Ally

LEI Nº 1287, de 14 de novembro de 1979

SÚMULA:- Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Arapongas, para o exercício financeiro de 1.980.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Arapongas, para o exercício financeiro de 1.980, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei estima a Receita em CR\$ 121.000.000,00 (cento e vinte um milhões de cruzeiros), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO

1.1 RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$ 107.536.226
Receita Tributária.....	Cr\$ 34.173.226
Receita Patrimonial.....	Cr\$ 205.000
Receita Industrial.....	Cr\$ 750.000
Transferências Correntes.....	Cr\$ 63.878.000
Receitas Diversas.....	Cr\$ 8.530.000
1.2 RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr\$ 13.463.774
Operações de Crédito.....	Cr\$ 6.000.000
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	Cr\$ 202.000
Transferências de Capital.....	Cr\$ 7.261.774
TOTAL.....	Cr\$ 121.000.000

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição por fontes de Recursos e por Órgãos, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS

1.1 Programação à conta de Recursos do Tesouro ..	Cr\$ 99.176.226
1.2 Programação à conta de Recursos de Outras Fontes	Cr\$ 21.823.774
Total.....	Cr\$ 121.000.000

2. DESPESAS POR ÓRGÃO

2.1 PODER LEGISLATIVO.....	Cr\$ 4.200.000
Câmara Municipal.....	Cr\$ 4.200.000
2.2 PODER EXECUTIVO.....	Cr\$ 116.800.000
Gabinete do Prefeito.....	Cr\$ 5.355.300
Departamento Administrativo.....	Cr\$ 6.710.900
Departamento do Material.....	Cr\$ 1.736.100



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

0650

Departamento de Finanças.....	Cr\$ 8.329.300
Departamento de Obras e Viação.....	Cr\$ 45.480.000
Departamento de Fomento Agropecuário.....	Cr\$ 2.230.300
Departamento de Serviços Sociais.....	Cr\$ 17.209.050
Departamento de Educação e Cultura.....	Cr\$ 29.749.050

Art. 4º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica autorizado a:

I- Realizar Operações de Crêditos por antecipação da receita para atender à insuficiência de caixa, em qualquer mês do Exercício Financeiro, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da receita estimada nesta Lei.

Art. 5º - Realizar Operações de Crêditos até o limite de Cr\$ 6.000.000' (seis milhões de cruzeiros) para manter o equilíbrio Orçamentário, observando a legislação pertinente.

Art. 6º - É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para a outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas e se realizem em obediência à legislação específica (Lei nº 4.320/64, art. 66, § único).

Art. 7º - As tabelas Explicativas da Despesa do Legislativo Municipal, serão discriminadas pela Mesa Executiva da Câmara Municipal através de Resoluções.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.980, revoga das as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 14 dias do mês de novembro de 1979.

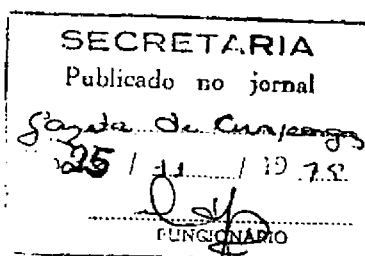
LORENZ FRIEDMANN

Diretor Administrativo

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR

Prefeito Municipal

DA/oapb/





Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

0651

- GAZETA DE ARAPONGAS - 25/11/79 - Exemplar nº 176 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS Estado do Paraná

LEI N.º 1287,

de 14 de novembro de 1979

SUMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Arapongas, para o exercício financeiro de 1980.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — O Orçamento Geral do Município de Arapongas, para o exercício financeiro de 1980, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei estima a Receita em Cr\$ 121.000.000,00 (cento e vinte um milhões de cruzeiros), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2.º — A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO

1.1 RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 107.536.226
Receita Tributária	Cr\$ 34.173.226
Receita Patrimonial	Cr\$ 205.000
Receita Industrial	Cr\$ 750.000
Transferências Correntes	Cr\$ 63.878.000
Receitas Diversas	Cr\$ 8.530.000
1.2 RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 13.463.774
Operações de Crédito	Cr\$ 6.000.000
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$ 202.000
Transferências de Capital	Cr\$ 7.261.774
TOTAL	Cr\$ 121.000.000

Art. 3.º — A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição por fontes de Recursos e por Órgãos, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS

1.1 Programação à conta de Recursos do Tesouro	Cr\$ 99.176.226
1.2 Programação à conta de Recursos de Outras Fontes	Cr\$ 21.823.774
Total	Cr\$ 121.000.000

2. DESPESAS POR ÓRGÃO

2.1 PODER LEGISLATIVO	Cr\$ 4.200.000
Câmara Municipal	Cr\$ 4.200.000
2.2 PODER EXECUTIVO	Cr\$ 116.800.000
Gabinete do Prefeito	Cr\$ 5.355.300
Departamento Administrativo	Cr\$ 6.710.900
Departamento do Material	Cr\$ 1.736.100
Departamento de Finanças	Cr\$ 8.320.300
Departamento de Obras e Viação	Cr\$ 45.480.000
Departamento de Fomento Agropecuário	Cr\$ 2.230.300
Departamento de Serviços Sociais	Cr\$ 17.209.050
Departamento de Educação e Cultura	Cr\$ 29.749.050

Art. 4.º — O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal e na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, fica autorizado a:

I — Realizar Operações de Créditos por antecipação da receita para atender à insuficiência de caixa, em qualquer mês do Exercício Financeiro, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da receita estimada nesta Lei.

Art. 5.º — Realizar Operações de Créditos até o limite de Cr\$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros) para manter o equilíbrio Orçamentário, observando a legislação pertinente.

Art. 6.º — É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas e se realizem em obediência à legislação específica (Lei n.º 4.320/64, art. 66, § único).

Art. 7.º — As tabelas Explicativas da Despesa do Legislativo Municipal, serão discriminadas pela Mesa Executiva da Câmara Municipal através de Resoluções.

Art. 8.º — Esta Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas aos 14 dias do mês de novembro de 1979.

Dr. Antonio Grassano Junior
Prefeito Municipal

Lorenz Friedmann — Diretor Administrativo